

CONVÊNIO ECTI

(Decreto nº 8.240/2014)

CONVÊNIO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE/UNIDADE EMBRAP II BIOTEC CETENE, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO, A SUA FUNDAÇÃO DE APOIO FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (FACC) QUE PRESTARÁ SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 8.240/2014, E A EMPRESA INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA., NA EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO DESENVOLVIMENTO DE NANOBIOFERTILIZANTE A PARTIR DE ESTERCO DE VACA LEITEIRA.

O **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, por força do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.052, de 24 de maio de 2023, com sede de suas atividades na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado simplesmente de **CETENE**, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Marcelo Brito Carneiro Leão, nomeado nos termos da Portaria MCTI nº 1.019/2024, de 17 de setembro de 2024, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**, inscrita no CNPJ sob nº 06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis – RJ, CEP: 25.651-076, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº 175, de 29 de setembro de 2022, doravante denominada de **FACC**, representada neste ato pelo Sr. Francisco Roberto Leonardo, designado para representar a fundação nos termos da Ata da 42ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FACC, e a empresa **INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.059.615/0001-33 com sede na Rod. BR 423, Zona Rural, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-899, doravante denominada de **POLILAC**, representada neste ato pelo Sr. George Pires Martins, Diretor da

empresa, nos termos do Contrato social da INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA., NIRE 26600347437, resolvem firmar o presente **Convênio ECTI**, na forma da Lei nº 8.958/1994, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 8.240/2014 e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio ECTI tem como objeto regular a relação jurídica de financiamento e de execução do projeto denominado **DESENVOLVIMENTO DE NANOBIOFERTILIZANTE A PARTIR DE ESTERCO DE VACA LEITEIRA**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.240/2014, consoante às disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

- 2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, Anexo I;
- 2.2. Contrato de Gestão firmado entre a União Federal, por meio do MCTI e o MEC e a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPI.
- 2.3. Regramento das bolsas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
- 2.4. Parecer Técnico nº 70/2024 do NIT/CETENE; e
- 2.5. Norma de Relacionamento da ICT com fundação de apoio (PORTARIA CETENE Nº 220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1. DO CETENE:

- 3.1.1. designar, por meio deste instrumento, o Coordenador do Projeto, responsável pelo acompanhamento técnico de sua execução e pela aprovação das despesas vinculadas ao Convênio;

3.1.2. analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu NIT, as propostas de aditivos e reformulações do Convênio ECTI e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

3.1.3. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação da autorização da fundação para atuar como fundação de apoio do CETENE, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

3.1.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final da fundação de apoio, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do caput e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

3.1.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio ECTI, além de avaliar o ganho de eficiência obtido; e

3.1.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do CETENE, inclusive aqueles destinados ao pagamento das despesas operacionais incorridas pela fundação de apoio.

3.2. DA FUNDAÇÃO DE APOIO (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC):

3.2.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio ECTI, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.2.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio ECTI com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

3.2.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio ECTI, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;

3.2.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – internet -, no mínimo e na íntegra:

- (I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;
- (II) comprovante do cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271/2022 (Sigpar);

- (III) relatórios periódicos semestrais de execução do Convênio ECTI e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;
- (IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio ECTI;
- (V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio ECTI, o que inclui eventuais concessões de Bolsas, os ressarcimentos de Despesas Operacionais etc.; e
- (VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto ao CETENE;

3.2.5. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.2.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.2.6. se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de personalidade em prestação de serviços, nepotismo etc., a FUNDAÇÃO ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI sobre a ocorrência;

3.2.7. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos trabalhos e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.2.7.1. no caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a FUNDAÇÃO que possa afetar interesse da ICT apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.2.8. propiciar os meios e as condições necessárias para que o CETENE e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio ECTI, bem como aos respectivos locais de execução;

3.2.9. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.2.10. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da FUNDAÇÃO utilizados na execução deste Convênio ECTI;

3.2.10.1. a utilização de recursos humanos da FUNDAÇÃO será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do CETENE;

3.2.11. prestar contas ao CETENE dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio ECTI, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento;

3.2.12. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio ECTI;

3.2.12.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.2.13 manter, durante a vigência deste Convênio ECTI, o credenciamento e a autorização perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.3 DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA.:

3.3.1. promover os aportes dos recursos financeiros junto à FUNDAÇÃO segundo os desembolsos definidos no cronograma de execução do Convênio ECTI;

3.3.2. providenciar os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos, laboratórios e tudo mais que for necessário para execução do Convênio ECTI segundo definido no Plano de Trabalho;

3.3.3. No caso de empresa:

a) manter a regularidade dos critérios de habilitação nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.240/2014;

b) comprovar a capacidade de aportar recursos de fontes próprias ou de terceiros para o Convênio ECTI;

c) comprovar que tem reconhecida competência na área para a qual tem sua habilitação;

3.4. OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.4.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio ECTI;

3.4.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio ECTI;

3.4.3. concessão de Bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.4.4. concessão de Bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.4.5. concessão de Bolsas a servidores pela participação no Conselho da FUNDAÇÃO; e

3.4.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

3.4.7 Levando em consideração o teor da minuta de Convênio ECTI e da cooperação e do intercâmbio entre **CETENE** e a **INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA.** em atividades de pesquisa, capacitação de recursos humanos, desenvolvimento e prestação de serviço técnico especializado, verifica-se que há possibilidade de surgir inovação durante a execução do Convênio em questão. Neste sentido, caso surja, efetivamente, dele bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, **a proporção da titularidade de cada parceiro deverá respeitar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos direitos de propriedade intelectual para o CETENE, em caso de venda da(s) patente(s) do(s) processo(s) ou produto(s). Porém, caso a empresa faça a comercialização do(s) produto(s) desenvolvido(s), o CETENE terá direito a royalties de 5% (cinco por cento), conforme estabelece a instituição.** Ademais, qualquer futuro termo de Acordo de propriedade intelectual entre o CETENE e a **INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA.**, oriundo deste Convênio ECTI, deverá ser objeto de Parecer deste NIT específico para o caso, respeitando o percentual acima assinalado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio ECTI terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

Subcláusula única: Os prazos de execução das etapas deste Convênio ECTI são aqueles informados no Plano de Trabalho, que serão obedecidos rigorosamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do instrumento será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em recursos financeiros e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos não financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula Primeira: Do total, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será aportado pelo partícipe privado INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA., o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será repassado pela EMBRAP II em recursos financeiros ao CETENE, por meio da unidade EMBRAP II BIOTEC-CETENE, cumprindo ao CETENE o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos não financeiros, estimados entre laboratórios, instrumentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários ao cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento particular.

Subcláusula Segunda: Os valores aportados na forma da Subcláusula Primeira serão depositados e geridos pela FUNDAÇÃO em contas correntes remuneradas específicas e distintas segundo cada partícipe, de modo que não confunda os valores provenientes de fontes de custeio diversas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS.

Para remuneração das despesas operacionais incorridas pela FUNDAÇÃO pelo suporte prestado à ICT neste Convênio ECTI, serão aplicadas as disposições da norma interna do CETENE vigente à época da assinatura do presente instrumento jurídico.

Subcláusula Primeira: O valor total de remuneração para este Convênio ECTI será de R\$30.434,78 (trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos),, totalizando 7% (sete por cento) do valor total do projeto, conforme consta da planilha orçamentária detalhada, anexa.

Subcláusula Segunda: Na composição do valor total da planilha não constarão despesas incorridas a título de despesas administrativas, o que inclui os gastos indivisíveis da FUNDAÇÃO.

Subcláusula Terceira: A remuneração das despesas incorridas sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados para este Convênio ECTI seguirão o procedimento da

norma interna da ICT vigente no momento da assinatura deste instrumento jurídico, que trata desse assunto naquilo que couber, conforme também definido no Plano de Trabalho do Convênio ECTI, e assim, dependerá da autorização expressa e prévia do Coordenador do projeto a execução de cada remuneração pleiteada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Este Convênio ECTI deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula Primeira: É vedado à FUNDAÇÃO:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas administrativas, ressalvada a cobrança de valor previamente definido neste instrumento para a remuneração da FUNDAÇÃO;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. realizar intermediação de mão de obra ilegal, notadamente as atividades referidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, todavia, poderá remunerar pessoal de seu quadro próprio com recursos do convênio ECTI para atuar no projeto, segundo o que estiver precisamente definido no Plano de Trabalho;
- V. alterar o objeto do Convênio ECTI, assim como a subcontratação total do objeto dos convênios ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio ECTI, salvo se expressamente autorizado pelo CETENE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- VIII. incluir no cômputo da sua remuneração despesas a título de gastos indivisíveis, ainda que parciais; e

IX. utilizar-se de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio ECTI na parte que lhe cabe, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo CETENE, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio ECTI sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante:

I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio ECTI, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade,

inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao Fiscal do Convênio ECTI e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio ECTI, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Convênio ECTI serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à ICT apoiada;

V. eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para o CETENE. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à FUNDAÇÃO, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;

VI. eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

VII. eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

VIII. eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

IX. as contratações somente serão formalizadas pela FUNDAÇÃO se houver efetiva disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolvam recursos orçamentários/financeiros futuros do CETENE, a FUNDAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias para tanto;

X. em toda contratação a FUNDAÇÃO fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do CETENE e de acordo com as diretrizes do “GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU”;

XI. em toda contratação a FUNDAÇÃO deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio ECTI, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

XIII. não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FUNDAÇÃO;

XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas deverão seguir rigorosamente as disposições da norma interna do CETENE para esta finalidade, garantindo-se a igualdade, transparência e publicidade. Em caso de ausência desta norma interna, o pagamento destas bolsas deverá seguir regramento e valores de agência de fomento oficial brasileira com valores atualizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CETENE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI conjuntamente poderão:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

III. para atestar a prestação de contas relativas à remuneração das despesas incorridas realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO, observadas as disposições da norma de remuneração da DOA naquilo que couber.

Subcláusula Segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ECTI, o partícipe que der causa será notificado para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

Subcláusula Terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias para a Diretoria do CETENE decidir, inclusive para fins do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio ECTI poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

Subcláusula primeira: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela FUNDAÇÃO e da participação do(s) outro (s) partícipe (s), e conter a manifestação do NIT da ICT apoiada sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

Subcláusula segunda: É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto, ressalvadas as disposições dos incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O CETENE providenciará o registro no “Transferegov.br”, nos termos do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271, de 5.12.2022.

Subcláusula Única: Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, desde que respeitado o sigilo industrial, no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO e da ICT da União: FACC – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (facc10.org.br) e Cetene — Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE (www.gov.br/cetene/pt-br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO ECTI

O presente Convênio ECTI poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

Subcláusula primeira: Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação dos demais, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda: Caso o pedido seja formulado pela FUNDAÇÃO, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;
- II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;
- III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada vinculada ao Convênio ECTI;
- IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;
- V. Relação da remuneração das despesas incorridas realizado até então e de eventual valor pendente;
- VI. Documentos sobre eventuais outras pendências e despesas, a exemplo de Bolsas, eventuais demandas judiciais ou administrativas etc.

Subcláusula terceira: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

- I. Descrição do estado atual da execução do projeto;
- II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;
- III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;
- IV. Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;
- VI. Encaminhamento ao Diretor do CETENE para análise e decisão.

Subcláusula quarta: Caso o pedido seja formulado pelo CETENE, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

- I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências

na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

- II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;
- III. Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO sobre a pretensão de encerramento do Convênio;
- IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Encaminhamento ao Diretor do CETENE para análise e decisão.

Subcláusula quinta: Caso o pedido seja formulado pela empresa/outro partícipe INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA., então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

- I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;
- II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;
- III. Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO sobre a pretensão de encerramento do Convênio;
- IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Encaminhamento ao Diretor do CETENE para análise e decisão.

Subcláusula sexta: O atendimento das disposições desta cláusula não exclui, nem afasta e ou mitiga o dever constitucional e legal de prestação de contas, que deverá ser realizado segundo as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO prestará periodicamente contas ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, a cada 06 (seis) meses, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, assim como de todas as despesas realizadas a conta de tais recursos, por meio de relatórios detalhados com demonstração e comprovação de cada receita e cada despesa específica realizada, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da ICT com a FUNDAÇÃO. As prestações de contas periódicas e final da remuneração da FUNDAÇÃO seguem as disposições da norma interna específica que trata do assunto, naquilo que couber.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do Convênio ECTI, a FUNDAÇÃO encaminhará a Direção do CETENE a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será avaliada pela Diretora do CETENE, o qual decidirá, com apoio do Fiscal do Convênio e do Coordenador do Projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

Subcláusula Quarta: Sempre que o prazo de vigência do Convênio ultrapassar mais de um exercício financeiro, será devida a prestação de contas parcial do período até a data de 31 de dezembro do exercício encerrado, com prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 1º de janeiro do exercício no qual será apresentada a prestação de contas parcial, seguindo-se o disposto na Subcláusula Terceira, retro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Quando da conclusão do Convênio, a FUNDAÇÃO, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros oriundos da União existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do CETENE neste Convênio ECTI, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio ECTI;

Subcláusula Primeira: Eventual saldo remanescente de recursos financeiros aportados por terceiros serão restituídos imediatamente pela FUNDAÇÃO ao partícipe responsável pelo aporte, salvo se o valor for doado à União, ocasião que será recolhido na forma do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CETENE, no âmbito deste Convênio ECTI, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CETENE.

Subcláusula primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO integrará a prestação de contas do Convênio ECTI.

Subcláusula segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao CETENE, durante a execução do Convênio ECTI, na medida em que forem adquiridos pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

- I. o CETENE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio ECTI, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- II. o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.
- III. eventual configuração de elemento que represente propriedade intelectual deverá ser objeto de análise e manifestação do NIT do CETENE para definir as ações que serão tomadas, sempre segundo as diretrizes e objetivos da Política de Inovação, bem respeitando as diretrizes já firmadas no Parecer Técnico Nº 70/2024/SEI-CETENE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução deste Convênio ECTI entre a ICT e partícipe que seja órgão ou entidade pública, e que não possa ser resolvido em comum acordo, será previamente submetida à CCAF/CGU/AGU.



Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de Recife, da Seção Judiciária de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

Petrópolis/RJ, 09 de abril de 2025.

Assinam eletronicamente:

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE – CETENE

Marcelo Brito Carneiro Leão

Diretor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC

Francisco Roberto Leonardo

Diretor Geral

Flavio Barbosa Toledo

Diretor Administrativo Financeiro

George Pires Martins

Representante Legal da INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

Testemunhas:

James Correia de Melo

Tecnologista do CETENE

Coordenador do Projeto

Érica Monteiro Ladislau

Assistente de CT&I do CETENE

CONVÊNIO ECTI - INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E DERIVADOS LÁCTEOS DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA (POLILAC).pdf

Documento número #62af18a6-121f-417b-a022-1e5598697ec2

Hash do documento original (SHA256): e462d6402bb11b2c404ce6e4d1fececcb5a6e16801a36056d0638d9d03b08eb9

Assinaturas

✓ **Érica Monteiro Ladislau**
CPF: 025.880.064-00
Assinou como testemunha em 10 abr 2025 às 08:18:55

✓ **Francisco Roberto Leonardo**
CPF: 386.665.457-04
Assinou como parte em 09 abr 2025 às 10:35:34

✓ **Flávio Barbosa Toledo**
CPF: 350.604.504-06
Assinou como parte em 09 abr 2025 às 10:47:35

✓ **Marcelo Brito Carneiro Leão**
CPF: 514.836.884-53
Assinou como parte em 10 abr 2025 às 08:48:42

✓ **James Correia de Melo**
CPF: 031.740.734-13
Assinou como parte em 09 abr 2025 às 10:11:19

✓ **George Pires Martins**
CPF: 061.863.844-03
Assinou como parte em 15 abr 2025 às 16:46:53

Log

09 abr 2025, 09:56:01 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número 62af18a6-121f-417b-a022-1e5598697ec2. Data limite para assinatura do documento: 09 de maio de 2025 (09:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 09 abr 2025, 09:57:26 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de maio de 2025 (17:00).
- 09 abr 2025, 09:57:26 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 09 abr 2025, 09:57:26 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: erica.monteiro@cetene.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Érica Monteiro Ladislau.
- 09 abr 2025, 09:57:26 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: james.melo@cetene.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo James Correia de Melo.
- 09 abr 2025, 09:57:26 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Barbosa Toledo e CPF 350.604.504-06.
- 09 abr 2025, 09:57:26 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dirgeral@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Roberto Leonardo e CPF 386.665.457-04.
- 09 abr 2025, 09:57:26 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.leao@cetene.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Brito Carneiro Leão.
- 09 abr 2025, 09:57:26 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: walneto@polirural.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo George Pires Martins.
- 09 abr 2025, 10:11:19 James Correia de Melo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail james.melo@cetene.gov.br. CPF informado: 031.740.734-13. IP: 189.40.100.247. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.3689926 e longitude -40.494718. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1176.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 09 abr 2025, 10:35:34 Francisco Roberto Leonardo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirgeral@facc10.org.br. CPF informado: 386.665.457-04. IP: 152.84.125.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9538232 e longitude -43.1735295. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1176.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 abr 2025, 10:47:35 Flávio Barbosa Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@facc10.org.br. CPF informado: 350.604.504-06. IP: 200.20.100.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9539278 e longitude -43.1742542. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1176.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 abr 2025, 08:18:55 Érica Monteiro Ladislau assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail erica.monteiro@cetene.gov.br. CPF informado: 025.880.064-00. IP: 177.51.13.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.879149 e longitude -35.1760271. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1176.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 abr 2025, 08:48:42 Marcelo Brito Carneiro Leão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.leao@cetene.gov.br. CPF informado: 514.836.884-53. IP: 200.133.5.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0577928 e longitude -34.9492833. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1176.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2025, 16:46:08 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 fez alteração em walneto@polirural.com.br: georgepesqueira@gmail.com para assinar como parte
- 15 abr 2025, 16:46:53 George Pires Martins assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail georgepesqueira@gmail.com. CPF informado: 061.863.844-03. IP: 45.237.165.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.862237 e longitude -36.4837579. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2025, 16:52:59 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 62af18a6-121f-417b-a022-1e5598697ec2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 62af18a6-121f-417b-a022-1e5598697ec2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.